

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00722/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessem: https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.segum Código do documento: 389179cc-113d-4b08-b07e-5176c69d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aliança/PE	CNPJ:	10.164.028/0001-1
Endereço:	Rua Domingos Braga, S/N	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	813637-2441	Complemento:	
E-mail:	alianca@alianca.pe.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		
CPF:	050.697.214-37		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pedroermirio@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	10.143.570/0001-9
Endereço:	Rua Antônio José da Costa, s/n	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	8199274-0127	Complemento:	
E-mail:	aliancaprev2017@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		
CPF:	809.507.284-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cleciabezerra74@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.874/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 15.860.459,06 (quinze milhões e oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 15.860.459,06 (quinze milhões e oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.868,20 (cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.868,20 (cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 1.874/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00722/2025)



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aliança - PE / 27/11/2025

Documento assinado Digitalmente por: CLECIA FERREIRA FERREIRO DIAS DE MOURA
Este documento é válido e autêntico. Para verificar a validade dos dados eletrônicos, acesse o endereço eletrônico: 389179cc-af3d-4908-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00722/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://clicc.tepecic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 15:27:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153553&crc=78B667F3>, informando o código verificador: 2153553 e código CRC: 78B667F3.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00722/2025)**



DECLARAÇÃO

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00722/2025, firmado entre o/a Aliança e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA em 27/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 15:27:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153553&crc=78B667F3>, informando o código verificador: 2153553 e código CRC: 78B667F3.

Documento assinado digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assinado em: 27/11/2025 15:27:34
Assinatura: 89179cc413d44b08-be2f-c6fc7f6c696d
Acesse em: https://ctce.tece.te.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc413d44b08-be2f-c6fc7f6c696d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00722/2025	Data	27/11/2025
Valor consolidado	15.860.459,06	Valor da prestação inicial	52.868,20
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Aliança/PE		CNPJ	10.164.028/0001-18	
Representante Legal	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		CPF	050.697.214-37	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	33758

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA		CNPJ	10.143.570/0001-94	
Representante Legal	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		CPF	809.507.284-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	183130

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM por meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Aliança/PE - 27/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 15:27:34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153553&crc=78B667F3>, informando o código verificador: 2153553 e código CRC: 78B667F3.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessoria: https://etec.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00724/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessem: https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-113d-4b08-b051-5176c69d41

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aliança/PE	CNPJ:	10.164.028/0001-1
Endereço:	Rua Domingos Braga, S/N	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	813637-2441	Complemento:	
E-mail:	alianca@alianca.pe.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		
CPF:	050.697.214-37		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pedroermirio@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	10.143.570/0001-9
Endereço:	Rua Antônio José da Costa, s/n	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	8199274-0127	Complemento:	
E-mail:	aliancaprev2017@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		
CPF:	809.507.284-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cleciabezerra74@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1874/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 6.202.619,59 (seis milhões e duzentos e dois mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.202.619,59 (seis milhões e duzentos e dois mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.675,40 (vinte mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.675,40 (vinte mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 1874/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00724/2025)



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aliança - PE / 27/11/2025

Documento assinado Digitalmente por: CLECIA FERREIRA
Assinado em: 27/11/2025
Endereço eletrônico: cecf@cefc.org.br
Código de Verificação: 389179cc-af3d-4908-be2f-cefc7f6c696d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00724/2025)**



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://clicc.tepecic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 16:06:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153747&crc=C5126393>, informando o código verificador: 2153747 e código CRC: C5126393.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00724/2025	Data	27/11/2025
Valor consolidado	6.202.619,59	Valor da prestação inicial	20.675,40
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Aliança/PE		CNPJ	10.164.028/0001-18	
Representante Legal	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		CPF	050.697.214-37	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	33758

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA		CNPJ	10.143.570/0001-94	
Representante Legal	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		CPF	809.507.284-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	183130

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM por meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Aliança/PE - 27/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 16:06:57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153747&crc=C5126393>, informando o código verificador: 2153747 e código CRC: C5126393.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assinatura: https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2025)**



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Asses em: https://etec.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-113d-4b08-b0e1-4e51716c69d1

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aliança/PE	CNPJ:	10.164.028/0001-1
Endereço:	Rua Domingos Braga, S/N	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	813637-2441	Complemento:	
E-mail:	alianca@alianca.pe.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		
CPF:	050.697.214-37		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pedroermirio@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	10.143.570/0001-9
Endereço:	Rua Antônio José da Costa, s/n	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	8199274-0127	Complemento:	
E-mail:	aliancaprev2017@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		
CPF:	809.507.284-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cleciabezerra74@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1874/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 2.021.776,02 (dois milhões e vinte e um mil e setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.021.776,02 (dois milhões e vinte e um mil e setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.739,25 (seis mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.739,25 (seis mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº 1874/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2025)



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aliança - PE / 27/11/2025

Documento assinado Digitalmente por: CLECIA FERREIRA
Assinado em: 27/11/2025
Endereço eletrônico: cecf@cefc.org.br
Código do Documento: 389179cc-af3d-4f08-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://epec.tepecic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 16:22:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153834&crc=9492268D>, informando o código verificador: 2153834 e código CRC: 9492268D.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00725/2025)**



DECLARAÇÃO

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00725/2025, firmado entre o/a Aliança e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA em 27/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 16:22:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153834&crc=9492268>
D, informando o código verificador: 2153834 e código CRC: 9492268D.

Documento assinado digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assinado em: 27/11/2025 16:22:18
Assinatura: 389179cc+13d-4b08-be2f-c6fc7f6c696d
Acesse em: https://ctce.tece.te.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc+13d-4b08-be2f-c6fc7f6c696d



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 16:22:18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2153834&crc=9492268D>, informando o código verificador: 2153834 e código CRC: 9492268D.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessoria: https://etec.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2025)

RETIFICADOR



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aliança/PE	CNPJ:	10.164.028/0001-1
Endereço:	Rua Domingos Braga, S/N	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	813637-2441	Complemento:	
E-mail:	alianca@alianca.pe.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		
CPF:	050.697.214-37		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pedroermirio@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	10.143.570/0001-9
Endereço:	Rua Antônio José da Costa, s/n	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	8199274-0127	Complemento:	
E-mail:	aliancaprev2017@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		
CPF:	809.507.284-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cleciabezerra74@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.874/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 5.440.547,39 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP em anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.440.547,39 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.135,16 (dezoito mil e cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.135,16 (dezoito mil e cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 1.874/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessem: https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.segum Código do documento: 389179cc-113d-4b08-b0e1-71ccc69d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2025)

RETIFICADOR



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aliança - PE / 27/11/2025

Documento assinado Digitalmente por: CLECIA FERREIRA
Assinado em: 27/11/2025
Endereço eletrônico: cecf@cefc.org.br
Código de Verificação: 389179cc-af3d-4908-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2025)

RETIFICADOR



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://clicc.tepecic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 389179cc-a13d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2025
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 09:50:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2202253&crc=1A2231EB>, informando o código verificador: 2202253 e código CRC: 1A2231EB.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00726/2025)**

RETIFICADOR



DECLARAÇÃO

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00726/2025, firmado entre o/a Aliança e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA em 27/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 09:50:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2202253&crc=1A2231EB>, informando o código verificador: 2202253 e código CRC: 1A2231EB.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assinado em: 29/12/2025 09:50:10
Assinatura: 389179cc413d44b08be27ccef7f6c696d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00726/2025	Data	27/11/2025
Valor consolidado	5.440.547,39	Valor da prestação inicial	18.135,16
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Aliança/PE		CNPJ	10.164.028/0001-18	
Representante Legal	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		CPF	050.697.214-37	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	33758

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA		CNPJ	10.143.570/0001-94	
Representante Legal	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		CPF	809.507.284-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	183130

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM por meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Aliança/PE - 27/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 29/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 29/12/2025 09:50:10.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2202253&crc=1A2231EB>, informando o código verificador: 2202253 e código CRC: 1A2231EB.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessoria: https://etec.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-a13d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00728/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessem: https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-113d-4b08-bc4e-49cc696d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aliança/PE	CNPJ:	10.164.028/0001-1
Endereço:	Rua Domingos Braga, S/N	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	813637-2441	Complemento:	
E-mail:	alianca@alianca.pe.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		
CPF:	050.697.214-37		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pedroermirio@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	10.143.570/0001-9
Endereço:	Rua Antônio José da Costa, s/n	CEP:	55890-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	8199274-0127	Complemento:	
E-mail:	aliancaprev2017@gmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		
CPF:	809.507.284-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cleciabezerra74@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.874/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 1.646.964,69 (hum milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.646.964,69 (hum milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.489,88 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.489,88 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 1.874/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00728/2025)



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde a consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer uma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aliança - PE / 27/11/2025

Documento assinado Digitalmente por: CLECIA FERREIRA
Assinado em: 27/11/2025
Endereço eletrônico: cecf@cefc.org.br
Código de Verificação: 389179cc-af3d-4f08-be2f-cefc7f6c696d

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00728/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Acesse em: <https://clicc.tepecic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 17:00:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2154068&crc=59B78C60>, informando o código verificador: 2154068 e código CRC: 59B78C60.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00728/2025)**



DECLARAÇÃO

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00728/2025, firmado entre o/a Aliança e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA em 27/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 17:00:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2154068&crc=59B78C60>, informando o código verificador: 2154068 e código CRC: 59B78C60.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assinado em: 27/11/2025 17:00:45
Assinatura: 389179cc-a13d-4b08-be2f-c6fc7f6c696d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00728/2025	Data	27/11/2025
Valor consolidado	1.646.964,69	Valor da prestação inicial	5.489,88
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Aliança/PE		CNPJ	10.164.028/0001-18	
Representante Legal	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO		CPF	050.697.214-37	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	33758

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA		CNPJ	10.143.570/0001-94	
Representante Legal	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		CPF	809.507.284-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	12645	Conta nº	183130

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM por meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Aliança/PE - 27/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 27/11/2025
80950728420	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 27/11/2025
05069721437	PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 27/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 27/11/2025 17:00:45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2154068&crc=59B78C60>, informando o código verificador: 2154068 e código CRC: 59B78C60.

Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
Assessoria: https://etec.cepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 389179cc-af3d-4b08-be2f-cefc7f6c696d